

LEI Nº 587/2014

Concede reposição das perdas inflacionarias e reajuste ao funcionalismo público municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo Único. Para calcular o reposição das perdas inflacionárias, utilizar-se-á o índice de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e a título de reajuste salarial conceder-se-á 0,44.% (quarenta e quatro centésimos percentuais), segundo estatuído nas Leis 570/2013 e 571/2013 ambas de 26 de setembro de 2013 e Lei nº 572/2013 de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. A reposição das perdas inflacionárias prevista no artigo 1º, será extensiva a todos os funcionários públicos municipais, empregados públicos, bem com inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. O reajuste previsto nesta Lei não se aplicará aos Agentes Políticos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná aos 24 dias do mês de janeiro de 2014.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal